



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 404
Decisão da CEGEM	Nº 68/2024	
Referência	Processo nº 1183521/2023	
Interessado	ULISSES COSTA DE ALMEIDA	

EMENTA: Esclarece quanto ao correto registro das empresas provedoras de internet no Crea ou no CFT.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **404**, apreciando o Processo **1183521/2023**, em que o Eng. Eletric. **ULISSES COSTA DE ALMEIDA**, solicita deste Conselho esclarecimentos quanto ao correto registro que cabe às empresas provedoras de internet, e; **considerando** que o solicitante apresentou as atividades a serem desenvolvidas junto ao Provedores de Acesso à Internet, sendo elas: a) Elaboração de relatório de radiações não ionizantes; b) Cálculo de esforços do uso de cabos (metálicos e ópticos) nos postes para ser apresentado às concessionárias de energia elétrica; c) Dimensionamento de torres; d) Implantação de redes (cabos e sem fio); como sendo atividades que somente um engenheiro possui condições de estar habilitado para tal; **considerando** as atribuições definidas aos técnicos industriais pelo Conselho Federal do Técnicos e as atribuições descritas na Lei 5.194/1966 percebe-se que a área de telecomunicações é caracterizada como atividade de Engenheiros, e que, claramente, as responsabilidades concedidas pelas Resoluções do CFT vão muito além da previsão legal. O que se vê dos inúmeros incisos e alíneas das resoluções nº 074/2019 e nº 083/2019 do CFT é um rol de competências inusitadas, amplas e irrestritas; **Considerando** que as Resoluções nº 74 e nº 83 de 2019, editadas pelo Conselho Federal dos Técnicos claramente extrapolou o alcance desse instrumento normativo, chocando-se com as atribuições legais dos profissionais da Engenharia da Lei 5.194/1966 e até mesmo com as atribuições definidas na Lei dos Técnicos Industriais nº 5.524/1968 e no Decreto 90.922/1985 que a regulamentou; **Considerando** que não há dúvida que as Resoluções nº 74/2019 e 83/2019 do CFT são ilegais, uma vez que criaram novos direitos para os Técnicos Industriais, com habilitação em Eletrotécnica e Telecomunicações, não previstos em lei, sendo também inconstitucional, pois invadiu competência específica da Presidência da República, prevista no art. 84, IV da CF/88, além de afrontar os princípios constitucionais da reserva legal (art. 5º, II), segurança jurídica e da legalidade (art. 37, caput), bem como a razoabilidade e proporcionalidade própria dos atos administrativos regulares; **Considerando** que além de ofender a reserva de lei em sentido formal, as Resoluções nº 74/2019 e 83/2019 do CFT extrapolam o princípio da reserva da administração, pois não se pode inovar na ordem jurídica, utilizando-se de ato administrativo, ainda que esse tenha um caráter normativo; **Considerando** que o serviço de comunicação multimídia, inclusive o serviço de conexão à internet, é um serviço fixo de telecomunicações, conforme preconiza a Resolução nº 614/2013 - ANATEL, sendo que telecomunicações é uma atividade de engenharia e atribuição dos profissionais devidamente registrados no CONFEA/CREA com habilitação em sistemas de comunicação e telecomunicações; **Considerando** que, em razão de tudo isso, o CONFEA interpôs Ação Civil Pública com o objetivo maior de combater as inconstitucionalidades e ilegalidades decorrentes da Resolução 74/2019 do CFT, salvaguardando a sociedade e os profissionais regularmente inscritos no Sistema Confea/Crea e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Mútua, diante disso **DECIDIU** que o Confea deve continuar buscando as medidas legais cabíveis para a revogação das Resoluções nº 74/2019 e 83/2019 do CFT, assim como pelo evidente abuso do poder regulamentar do referido Conselho, ao acrescentar inovações normativas no Decreto nº 90.922/85 que regulamenta a Lei nº 5.524/68. Defende, ainda, que o solicitante poderá buscar o Poder Judiciário, junto com outras pessoas jurídicas (tais como associações dos Engenheiros, sindicatos, CREA, etc) as medidas legais cabíveis que entender necessárias. Coordenou a sessão na modalidade presencial, a Senhora Eng.^a Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2024.

Eng.^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB